



Electricidade dos Açores

Rua Francisco Pereira de Ataíde, n.º 1 – 9504-535 Ponta Delgada
Capital Social: 70.000.000 EURO
N.º Fiscal de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Predial de
Ponta Delgada: 512012032

Pagamento de Dividendos Relativos ao Exercício de 2014

Nos termos legais, informa-se os senhores acionistas que, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral Ordinária de 28 de maio de 2015, serão colocados à disposição, a partir de 26 de junho de 2015, os dividendos correspondentes ao exercício de 2014 no montante de 8.400.000 Euros, conforme se discrimina:

	26 de junho
Dividendo Ilíquido por ação	0,6000
Retenção na fonte IRS/IRC (28%/25%)*	0,1680/0,1500
Dividendo líquido por ação	0,4320/0,4500

O pagamento dos dividendos será efetuado através da Central de Valores Mobiliários, nos termos dos regulamentos em vigor, sendo o Agente Pagador nomeado para o efeito o Banco Espírito Santo de Investimento, S.A..

Para efeitos de isenção de tributação, de eliminação da retenção na fonte ou de redução da taxa de retenção na fonte de imposto sobre o rendimento (IRS/IRC), os acionistas deverão verificar a caracterização da sua situação fiscal e fazer prova de todos os factos de que dependem as referidas isenção de tributação, eliminação ou redução da taxa de retenção na fonte, junto do intermediário financeiro em que se encontrem registadas as respetivas ações.

Ponta Delgada, 11 de junho de 2015
O Conselho de Administração

* Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os montantes pagos ou colocados à disposição de: (i) contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais e (ii) entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. Os dividendos pagos a acionistas residentes e tributados em IRS estão sujeitos a uma taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da opção de englobamento dos dividendos distribuídos (50% do valor) juntamente com o restante rendimento tributável, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais.